

**PRIMEIRO ADENDO CONTRATUAL AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES Nº 007/2023**

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Anderson Luiz Carneiro Soares**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na [REDACTED], neste ato representada por **Jaderson Pereira Tavares**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Adendo, tendo em vista o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente adendo tem por objeto a contratação de integração e horas para desenvolvimento para aquilo que não seja objeto de outros processos de contratação por parte da Companhia, conforme tabela abaixo:

DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO APLICATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	
12	Hora de analista para desenvolvimento/customização de softwares e aplicativos	Hora	Até 12.000	
13	Integração dos softwares e aplicativos mencionados neste termo, via API/WebService	Hora	Até 3.000	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a desenvolver/implantar os serviços solicitados, mediante Ordem de Serviço a ser emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 Facilitar o acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação ou execução do serviço.

3.2 Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Adendo Contratual.

3.3 Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus empregados ao sistema, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes e devidamente apurados, quando for o caso.

3.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste Adendo Contratual e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

3.6 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA.

3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto deste Adendo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA:

4.1. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas e apresentadas na proposta técnica no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, observando rigorosamente os prazos fixados e as condições estabelecidas na proposta conforme **Anexo III** do Edital.

4.2 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.3 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da CONTRATANTE, referente às especificações técnicas constantes processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**.

4.4 Substituir qualquer empregado ou contratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

- 4.5 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação.
- 4.6 Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente de trabalho, previdenciárias, fiscais, civis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou do emprego do pessoal próprio ou contratado que for designado para a execução dos serviços objeto do Adendo Contratual.
- 4.7 Elaborar e imprimir cartilhas informativas, malas-diretas e quaisquer outros comunicados.
- 4.8 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.
- 4.9 Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE.
- 4.10. Executar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.
- 4.11. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos da Lei nº 13.303/16, que será observado mensalmente, para se efetuar os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se por si, por seus empregados, prepostos ou contratados, a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.
- 5.2 A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente as horas e integrações utilizadas conforme constar em Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Adendo Contratual e seus anexos, conforme tabela abaixo:

DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO APLICATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Hora de analista para desenvolvimento/customização de softwares e aplicativos	Hora	Até 12.000	R\$ 167,00	R\$2.004.000,00
13	Integração dos softwares e aplicativos mencionados neste termo, via API/WebService	Hora	Até 3.000	R\$ 179,00	R\$ 537.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente devidamente informada, o valor estipulado na cláusula sexta, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

7.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

CLAUSULA OITAVA – INCIDÊNCIA FISCAIS E ENCARGOS

8.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Adendo Contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações decorrentes de ações trabalhistas, responsabilidade civil, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

8.2 Desde já as partes acordam que a referida prestação de serviços não constitui cessão de mão-de-obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711, de 20/11/98.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente Adendo Contratual terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da Lei 13.303/16.

9.2 A CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Adendo Contratual, em qualquer circunstância e época da execução do Adendo Contratual, após notificada, do ato, à parte CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste Adendo e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Adendo Contratual poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

11.1 Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, referentes ao objeto desta contratação, serão de sua exclusiva propriedade, não podendo a CONTRATANTE reivindicar quaisquer direitos sobre os mesmos.

11.2 A CONTRATADA garante a entrega da base de dados relativa ao Município de Uberaba, reconhecendo e aceitando que o Cadastro Geral dos Contribuintes do Município, e todos os dados inerentes aos mesmos, inclusive atualizações, situação fiscal, constituem integral e exclusiva propriedade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUDITORIA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE ou por ela indicada, que terá acesso a todos os documentos físico-eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste Adendo Contratual.

12.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste Adendo Contratual, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os termos e disposições deste Adendo Contratual ratificam todas as disposições elencadas no Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Customização de Softwares nº 007/2023, ressalvadas aquelas que colidirem com este instrumento.

13.2 É parte integrante deste Adendo, a Proposta Comercial apresentada para os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Adendo Contratual.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 24 de março de 2023.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos
Diretora Presidente

Anderson Luiz Carneiro Soares
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

J BRASIL SISTEMAS LTDA

Jaderson Pereira Tavares

CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF: [REDACTED]

Helder Felisberto Cardoso
CPF: [REDACTED]